



ADITIVO 02
ao
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial
J.R.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial
J.M.S. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA – Em Recuperação Judicial
(doravante “Recuperandas” ou “GRUPO GUAREZI”)

Processo de Recuperação Judicial nº 5020772-86.2022.8.24.0064, em tramitação perante a Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

Outubro – 2023

CONSIDERAÇÕES

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) protocolado nos autos do processo nº **5020772-86.2022.8.24.0064**, em tramitação perante a Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, tem como objetivo, a alteração de itens relativos ao pagamento dos credores. Ademais, contempla atualizações necessárias pertinentes para a Recuperação do Grupo. Os demais itens e condições do PRJ, não contemplados neste Aditivo, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial.

ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO	4
2.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	6
2.1.	PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS.....	7
2.2.	PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL.....	8
2.3.	PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	9
2.4.	PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA.....	10
2.5.	DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.....	11
2.5.1.	LEILÃO REVERSO	11
2.6.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES SUJEITOS AO PLANO 11	
3.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
4.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	13
5.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS	13
6.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
7.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	14
8.	DESCUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
9.	COMUNICAÇÃO	14
10.	CONCLUSÃO.....	15

1. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO GUAREZI ou Recuperandas:** GRUPO GUAREZI ou Recuperandas: Autores do pedido de Recuperação Judicial nº 5020772-86.2022.8.24.0064, em tramitação perante a Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., J.R.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e J.M.S. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo Dr. Augusto Von Saltiel, advogado OAB/SC n.º 65.513-A, nomeado pelo Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados e EPP/ME).

- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Quirografários EPP/ME:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, na data de 04 de novembro de 2022, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;

- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO GUAREZI, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”):** Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação do GRUPO GUAREZI prevista neste Aditivo ao PRJ, as Recuperandas poderão celebrar Financiamentos, inclusive mediante antecipação de recebíveis, com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste Aditivo ao PRJ e na forma do artigo 69-A da Lei de Recuperação e Falências.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Santa Catarina não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A sessão que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO GUAREZI, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores, estão apresentadas a seguir.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, as Recuperandas projetaram que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e resultados obtidos a partir da operação.

2.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO GUAREZI sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos. Assim, no momento de dificuldade financeira, o GRUPO GUAREZI prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de publicação de homologação deste plano;
- **Deságio:** 0% (Não haverá deságio);
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;
- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I - dos credores trabalhistas - serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I - dos credores trabalhistas - sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III - dos credores quirografários.
- **Pagamento:** Os pagamentos de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar da publicação da decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- O GRUPO GUAREZI pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.
- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da

Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

- **Critérios** – A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto às Recuperandas, através do e-mail pagamentosrj@grupoguarezi.com.br;
- **Liquidação:** Com a liquidação prevista acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO GUAREZI, apresentadas neste aditivo ao Plano, apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- **Carência:** Será de 6 (seis) meses para início dos pagamentos, a contar da data de publicação da decisão de homologação deste Aditivo ao Plano;
- **Deságio:** Será de 40% (quarenta por cento)
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 10,7% (dez vírgula sete por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 2.2. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 96ª (nonagésima sexta); vencendo-se a 1ª (primeira) parcela

no primeiro dia útil após os 6 (seis) meses de carência e a contar da publicação da decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

- **Crerérios** – A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto às Recuperandas, através do e-mail pagamentosrj@grupoguarezi.com.br;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for concedendo a liberação de fato e de direito de toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO GUAREZI, após o término dos pagamentos. Contudo, todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida, serão integralmente preservadas, ainda que exclusivamente para a Classe II até o pagamento total deste plano.

2.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO GUAREZI, apresentadas neste aditivo ao Plano, apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

- **Carência:** Será de 6 (seis) meses para início dos pagamentos, a contar da data de publicação da decisão de homologação deste Aditivo ao Plano;
- **Deságio:** Será de 40% (quarenta por cento)
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 10,7% (dez vírgula sete por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados

em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 2.2. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 96ª (nonagésima sexta); vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 6 (seis) meses de carência a contar da publicação da decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

- **Crítérios** – A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto às Recuperandas, através do e-mail pagamentosrj@grupoguarezi.com.br;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido, após aceite do Credor, a liberação das garantias vinculados à operação, desde que não haja ressalva pelo Credor. Contudo, todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida, serão integralmente preservadas, até o pagamento total deste plano.

2.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO GUAREZI, apresentadas neste aditivo ao Plano, apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- **Carência:** Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar da data de publicação da decisão de homologação deste Aditivo ao Plano;
- **Deságio:** Será de 70% (setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 2,0% (dois por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação, em 72 (setenta e dois) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “Juros” do item 2.2. Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 72ª (septuagésima segunda); vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil após os 12 (doze) meses de carência a contar da publicação da decisão de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- **Crítérios** – A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto às Recuperandas, através do e-mail pagamentosrj@grupoguarezi.com.br;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas das Recuperandas, nada mais sendo devido seja a que título for.

2.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS

2.5.1. LEILÃO REVERSO

O GRUPO GUAREZI poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelas Recuperandas e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

2.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO GUAREZI poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Aditivo ao Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO GUAREZI em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R\$);
- Todo e qualquer valor antecipado pelo GRUPO GUAREZI frente a nova Dívida Reestruturada, seja a que título for, em todos os enquadramentos de credores compostos pelo PRJ e este aditivo, caso compreenda juros e correção monetária em sua composição, serão abatidos proporcionalmente à antecipação, sendo trazidos a valor presente na data do pagamento antecipado, em sua proporção;
- Os credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária ou chave PIX, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através do e-mail pagamentosrj@grupoguarezi.com.br; e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Os credores que não informarem seus dados bancários no prazo de 1 ano (um) contado da homologação do Plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito, sofrerão um deságio adicional de 90% (noventa por cento) no valor do seu crédito.

- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Aditivo ao Plano, pois o cumprimento implica em quitação total.

4. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse aditivo, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que não haja ressalva pelo Credor.

5. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente aditivo, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores (desde que não haja ressalva pelo Credor), bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas, desde que não haja ressalva pelo Credor.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

6. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

8. DESCUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atraso de até 30 (trinta) dias não será considerado descumprimento, todavia na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO GUAREZI poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial, salvo em casos de formas de comunicação alternativas expressas pelo Plano de Recuperação Judicial ou seus Aditivos.

10. CONCLUSÃO

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Santa Catarina, 31 de outubro de 2023.

GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

J.R.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

J.M.S. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA